

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O  
Em, 18/08/2011  
Dona 12079  
Assessoria de Plenário

**REQUERIMENTO Nº RQ 647 /2011**

**(Da Senhora Deputada CELINA LEÃO)**

**Requerem o encaminhamento de solicitação de informação ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, sobre os contratos ou convênios firmados pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal.**

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à Presidência:

- cuvida a Mesa, para deliberar à vista do parecer de relator designado.
- por intermédio do Gabinete da Mesa Diretora, para deferimento ou indeferimento.

Em, 19/08/2011

pl Itamar Pinheiro Lima  
Chefe da Assessoria de Plenário



**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

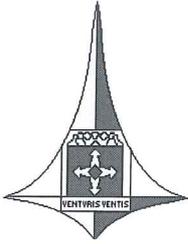
Requeremos, nos termos dos art. 60, inc. XXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40 ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Governo do Distrito Federal, por intermédio da Mesa Diretora, sob pena de Crime de Responsabilidade, cópias dos contratos ou convênios firmados ou renovados no ano de 2011 entre empresas, instituições ou pessoas físicas para prestação de serviços ou fornecimento de produtos.

**JUSTIFICATIVA**

Setor Protocolo Legislativo  
RA Nº 647/2011  
Folha Nº 01 Beto

O art. 60, inc. XXXIII, da LODF estabelece como sendo de competência desta Casa de Leis o “encaminhamento, por intermédio da

*Handwritten signature*



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Estado, implicando crimes de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa”.**

O Importante salientar que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do DF, conforme estatui o art. 77, da LODF:

**“Art. 77 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”**

O pedido de informação faz-se necessário frente a diversas denúncias relatadas na mídia quanto aos convênios firmados entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e Estabelecimentos Particulares para prestação de serviços não disponibilizados na Rede Pública.

Diante do exposto conclamamos o apoio dos nobres Deputados Distritais para que possamos aprovar mais esta iniciativa de fiscalização.

Sala das Sessões, em        de agosto de 2011.

  
**Celina Leão**  
Deputada Distrital

Sector Protocolo Legislativo  
RA Nº 647/2011  
Folha Nº 02 Beto